



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 043
De 08 de setembro de 2009.

(Dispõe sobre a criação de cargos de Professor de Educação Básica I – PEB I - do Quadro 2 junto a Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências)

Eu, **PALMÍNIO ALTIMARI FILHO**, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados junto a Secretaria Municipal da Educação 300 (trezentos) cargos de Professor de Educação Básica I – PEB I - do Quadro 2, de provimento efetivo, instituído pelas alterações promovidas na Lei Complementar nº 24, de 15 de outubro de 2007.

Art. 2º - A remuneração do professor do Quadro 2 será proporcional à sua jornada e será calculada com base na Tabela de Vencimento 1 – Nível I – Grau A – do Quadro 1 prevista na legislação vigente.

§ 1º - Os portadores de diploma de pedagogia farão jus a um acréscimo de 10% (**dez por cento**) no valor da hora-aula.

§ 2º - Aos professores do Quadro 2 não se aplica a Lei nº 3.777, de 15 de outubro de 2007 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Rio Claro.

Art. 3º - O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar será processado mediante concurso público de provas e títulos, segundo regulamentação a ser baixada pela Secretaria Municipal da Educação e sua lotação ocorrerá de conformidade com a necessidade que for surgindo durante a realização dos anos letivos.

Art. 4º - Ficam revogados a letra “c” do art. 4º, o § 2º do art. 20 e o disposto contido no **ANEXO I – Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal**, que trata do **PROFESSOR ADJUNTO** da Lei nº 3.777, de 15 de outubro de 2007 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Rio Claro.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 08 de setembro de 2009.

PALMÍNIO ALTIMARI FILHO

Prefeito Municipal

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ ROBERTO REGINATTO

Secretário Municipal de Administração